

IMPACTOS TRIBUTÁRIOS COVID-19

O que esperar diante do cenário atual?

AS PUBLISHED IN: BEST LAWYERS 2020

**BEST
LAWYERS**

IN BRAZIL
SELECTED BY PEER RECOGNITION



NEUMANN
ADVOGADOS

No atual cenário que nos assola, com a disseminação da *Covid-19*, que tem mobilizado países do mundo inteiro a adotarem medidas extremas para conter os efeitos da pandemia (tais quais: *fechamento de fronteiras, reestruturação dos formatos de trabalho, encolhimento de atividades econômicas em todos os setores, readequação do recebimento receitas essenciais, priorização dos setores de saúde, dentre outras*), resta impossível não aventarmos o receio que paira sobre todos nós, empresários e pessoas físicas, diante de uma possível instabilidade financeira atrelada ao tema. Assim, a cada nova movimentação divulgada, uma grande preocupação vem repercutindo:

Como fazer para manter o fluxo de caixa apto a arcar com as despesas necessárias à manutenção do negócio, diante do que se apresenta como um momento de retração econômica?

Nesse sentido, sabendo dos tantos questionamentos que recaem sobre o âmbito tributário, uma vez que a falta de pagamento de tributos implica na ocorrência de várias consequências negativas às empresas e às pessoas físicas, elaboramos o presente **Informativo Jurídico** acerca das medidas governamentais que estão sendo tomadas em razão da *Covid-19* e, por consequência, dos seus respectivos impactos e reflexos jurídicos como um todo:

Medidas excepcionais em decorrência do cenário da Covid-19:



O primeiro ponto que merece destaque diz respeito às **MEDIDAS GOVERNAMENTAIS** que já estão sendo tomadas: o Governo Federal, por meio do Ministério da Economia, instituiu o “**Grupo de Monitoramento dos Impactos Econômicos da Covid-19**”, cujas medidas visam reduzir os impactos da pandemia sobre o país, sendo a principal até então, destinar cerca de **R\$ 147,3 bilhões**, nos próximos 03 meses, ao sistema de saúde e à economia.



- Adiantamento, por 03 meses, do pagamento dos tributos federais devidos à União no SIMPLES Nacional – benesse que impacta em, aproximadamente, 4,9 milhões de empresas optantes de tal regime tributário;

- Diferimento do prazo de pagamento do FGTS por 03 meses;

- Redução de 50% das contribuições do Sistema S (SENAI, SESI, SESC, SENAC), por 03 meses;

- Destinação do saldo do fundo do DPVAT de R\$ 4,5 bilhões para o SUS;

- Desoneração temporária de IPI incidente sobre bens importados e sobre bens produzidos internamente, listados como essenciais ao combate do COVID-19;

- Redução a zero das alíquotas de importação para produtos de uso médico e hospitalar até o final do ano;

- Facilitação do desembaraço aduaneiro de insumos e matérias primas industriais importadas antes do desembarque;

- Liberação de R\$ 5 bilhões de crédito do PROGER/FAT para Micros e Pequenas Empresas;

- Simplificação das exigências para contratação de crédito e dispensa de Certidão Negativa de Débitos (CND) e Tributos Federais para renegociação de crédito;

- Suspensão por 90 dias, por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional, de novas cobranças, protestos de certidão de dívida ativa, exclusão de parcelamentos firmados por atraso nos pagamentos e prazos para os contribuintes apresentarem impugnações administrativas (defesas) no âmbito dos procedimentos de cobrança. No mais, criará facilidades para renegociação de dívidas “incluindo a redução da entrada para até 1% do valor da dívida e diferimento de pagamentos das demais parcelas por 90 dias, observando-se o prazo máximo de até oitenta e quatro meses ou de até cem meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899/2019” - Procedimentos autorizados pelo Ministério da Economia na Medida Provisória nº 899/2019 (Medida Provisória do Contribuinte Legal) - Portaria PFN 7821, de 18.03.2020, publicada na edição extra;

- Alterações no funcionamento do Poder Judiciário e dos órgãos administrativos mediante suspensão de prazos judiciais e administrativos – Vide também Resolução 313/19 (ressalva: não se aplica ao STF e à Justiça Eleitoral).

Ademais, no âmbito de arrecadação e das esferas administrativas e judiciais, as principais medidas anunciadas são:

Nota – A Receita prorrogou o prazo de entrega das declarações anuais das empresas que operam sob o regime do Simples Nacional e do MEI.



NEUMANN
ADVOGADOS

CONTRIBUINTES PJ (Empresas) – POSSIBILIDADES DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Salientamos ainda que, objetivando um menor impacto sobre o fluxo de caixa, as empresas também podem reestruturar seu planejamento tributário e fazer uso de outras formas de quitação e extinção de seus débitos tributários, previstas em lei, por exemplo:

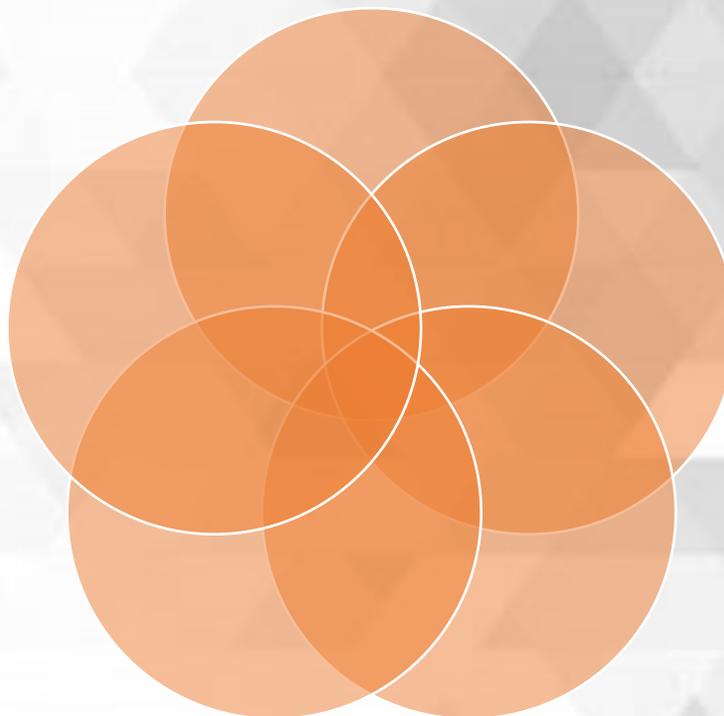
Parcelamento: dispõe sobre o pagamento de tributos (federais, estaduais e municipais) de forma parcelada; há regras vigentes e legislação específica que permitem o parcelamento ordinário dos tributos devidos.

Dação em Pagamento: o CTN-Código Tributário Nacional dispõe a dação em pagamento em bens imóveis, como modalidades de extinção do crédito tributário. Na esfera federal, a Lei nº. 12.259/2016 regulamentou referido instituto, a fim de permitir que o crédito tributário inscrito em dívida ativa da União seja extinto, a critério do credor, mediante a dação em pagamento em bens imóveis, conforme disposto em lei.

Transação: o instituto da transação tributária está previsto no CTN-Código Tributário Nacional e, recentemente regulamento pela Medida Provisória nº. 899/2019, aguardando sua conversão em lei para conceder aos contribuintes a possibilidade de celebração de acordos com a administração tributária federal, visando o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa sob condições especiais, bem como, encerrar litígios tributários.

Programas Especiais: há leis especiais que dispõem sobre o pagamento diferenciado de débitos tributários, mediante reduções nos encargos legais, bem como, inclusive autorizar, em situações específicas, a utilização de precatórios para pagamento de tributos. É preciso verificar a atual disponibilidade de medidas excepcionais nos âmbitos federais e estaduais.

Compensação: a lei prevê a possibilidade de compensação de tributos; há necessidade de estudar a viabilidade caso a caso, mas, por exemplo, os débitos federais de qualquer natureza, inclusive contribuições previdenciárias (INSS) e contribuições destinadas a outras entidades (terceiros), podem ser compensados com débitos de contribuições e impostos federais.



No que tange aos contribuintes pessoas físicas, destacamos que estão fluindo prazos para cumprimento de diversas obrigações tributárias acessórias:

(i) a entrega da **Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ao Banco Central (DCBE)**, cujo prazo expirava no próximo dia 06 de abril, **foi prorrogada para o dia 01 de junho.**

(ii) e a **Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF)**, cujo prazo expirava no próximo dia 30 de abril, **foi prorrogada para o dia 30 de junho.**

Nossa equipe permanece acompanhando regularmente as medidas a serem anunciadas pelo Governo, acerca de quaisquer impactos fiscais e tributários atrelados à Covid-19.

À disposição para auxiliá-los no que for necessário.

+55 11 5505.1121

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105
Thera Office – 3º andar – Conj. 301
São Paulo/SP – CEP 04571.010

www.nlaw.com.br

Atenciosamente,
Tatiana Cavalcante



NEUMANN
ADVOGADOS